



CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR DECLARAÇÃO ANUAL

No termos da Circular n. 3.624/2013 do Banco Central do Brasil (BACEN), a declaração anual de capitais brasileiros no exterior (CBE) deve ser entregue no período de 15 de fevereiro de 2018 até as 18 horas do dia 5 de abril de 2018.

Trata-se de obrigação que deve ser cumprida eletronicamente (por meio de acesso ao sítio do Banco Central do Brasil na internet), e é imposta a pessoas jurídicas e pessoas físicas (mesmo estrangeiras) com domicílio no Brasil, desde que sejam titulares de patrimônio no exterior de valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 – o que prevalece para todo tipo de bens e direitos, como participações societárias, imóveis, dinheiro em conta bancária e aplicações financeiras, dentre outros.

O cumprimento dessa formalidade junto ao BACEN não substitui nem se confunde com a entrega da declaração de bens pelas pessoas físicas à Receita Federal do Brasil (cujo prazo se esgota em 30 de abril de 2018), de modo que as duas declarações são independentes – embora devam contemplar as mesmas informações sobre bens e direitos no exterior, com as peculiaridades das exigências estipuladas pelos respectivos órgãos públicos.

O atraso na entrega da declaração CBE ou sua apresentação com dados equivocados pode gerar penalidades bastante elevadas (vide Medida Provisória 2.224/2001 e a recente Lei 13.506/2017), além do que a omissão no cumprimento desse dever pode caracterizar, ao menos em tese, o crime de evasão de divisas, previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei n. 7.492/1986 – que consiste em manter no exterior “depósitos não declarados à repartição federal competente”.

Recordamos, por fim, que estão sujeitos à exigência até mesmo os residentes no Brasil que aderiram, no passado, ao Regime de Regularização Cambial e Tributária (RERCT – Lei 13.254/2016), pois a anistia aplicada naquela oportunidade não alcança o descumprimento dessa obrigação no que tange aos anos seguintes ao da adesão.



CAPITAL BRAZILIANS ON THE OUTSIDE ANNUAL STATEMENT

According to Circular no. 3,624 / 2013 of the Central Bank of Brazil (BACEN), the annual declaration of Brazilian capital abroad (CBE) must be delivered in the period from February 15, 2018 until 6:00 pm on April 5, 2018.

It is an obligation that must be fulfilled electronically (through access to the Central Bank of Brazil website), and is imposed on legal entities and individuals (even foreigners) domiciled in Brazil, as long as they hold foreign assets of value equal to or greater than US \$ 100,000.00 - which prevails for all types of assets and rights, such as corporate equity, real estate, money in bank account and financial investments, among others.

The fulfillment of this formality with the BACEN does not substitute or confuse itself with the delivery of the declaration of assets by individuals to the Brazilian Federal Revenue Service (whose term expires on April 30, 2018), so that the two declarations are independent - although they should contemplate the same information on goods and rights abroad, with the peculiarities of the requirements stipulated by the respective public agencies.

The delay in the delivery of the CBE declaration or its presentation with mistaken data can generate very high penalties (see Provisional Measure 2,224 / 2001 and the recent Law 13,506 / 2017), in addition to which the omission in fulfilling this duty may characterize, at least in thesis, the crime of evasion of foreign exchange, provided for in the sole paragraph of art. 22 of Law no. 7.492 / 1986 - which consists in keeping abroad "undeclared deposits at the competent federal office".

Lastly, we would like to remind that residents of Brazil who have previously adhered to the Foreign Exchange and Tax Regulation Regime (RERCT - Law 13.254 / 2016) are subject to the requirement, since the amnesty applied on that occasion does not comply with this obligation for the years following accession.